



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 058/2013
(Retificação da L.O nº039/2010)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.922/2002

Parecer Técnico nº: 66/2010 - GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: POSTO DISBRAVE LAGO NORTE

CNPJ: 18.055.537/0001-14

Endereço: ST SHIN/EPPN PROJEÇÃO 4, PLL, CANTEIRO CENTRAL, LAGO NORTE.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: Até 22/04/2014

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

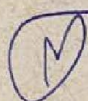
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 058/2013 (Retificação da L.O nº 039/2010), foram extraídas do Parecer Técnico nº 66/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 501 a 514.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Relatório de Passivo Ambiental, contendo Análise de BTEX e HPA, as sondagens deverão ser realizadas nas áreas de risco (**prazo de 120 dias**);
2. Instalar monitoramento intersticial no tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) (**prazo 90 dias**);
3. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) (**prazo 60 dias**);
4. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no sistema separador de água e óleo – SAO da área de abastecimento e troca de óleo, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, de acordo com o Decreto CAESB nº 18328/1997 – Tabela II. As amostras de efluente deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise;
5. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, e descarga à distância;
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de diesel;
7. Realizar manutenção, **no mínimo semanal**, no sistema separador de água e óleo – SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme necessidade;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma



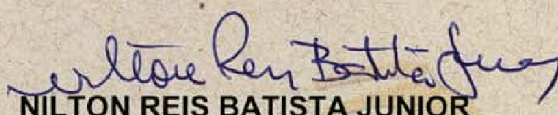
autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este Instituto, **anualmente**;

9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para a canaleta da descarga à distância, que está ligada ao SAO, evitando que possíveis precipitações causem o direcionamento do efluente líquido industrial, à locais inadequados;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) (NBR 10.004): estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
13. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, esses resíduos poderão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/08);
17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo. Estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de junho de 2013.

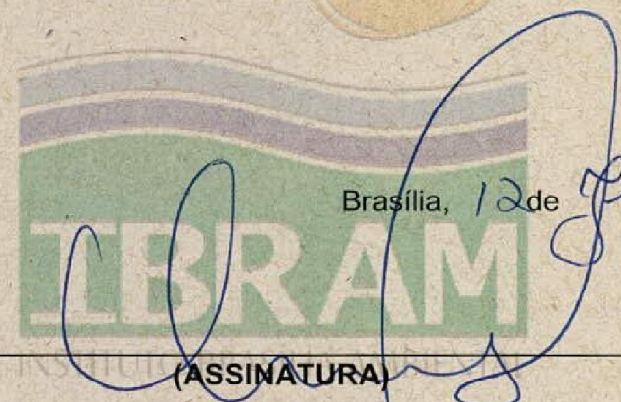


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de junho de 2013


(ASSINATURA)

VALDIVINO VALERO MANTINI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)